

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
FRANCISCO ALISSON FERREIRA**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, o Microempreendedor Individual FRANCISCO ALISSON FERREIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.359.969/0001-42, com sede a Rua Manoel Evaristo F. Da Costa, N.º 56, Bairro: Dom Alberto Toroni, Uiraúna-PB, neste ato representada por FRANCISCO ALISSON FERREIRA, brasileiro, casado, empreendedor portadora do CPF n.º 702.034.944-74 e RG n.º 4.037.125 SSDS/PB doravante denominado PRESTADOR, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste na Contratação de prestação de serviços de OFICINEIRO(A) para ministrar oficinas de DANÇA DE CIRANDA junto ao PROJETO ARTE EM TODO CANTO firmado por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e a Fundação Lica Claudino por meio do Termo de Fomento (SEI 1446384) - Plataforma Transferegov.br nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, com início em 01/05/2024 a 01/11/2024 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.
- 2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 2 horas x 3 dias = 6 horas semanais x 4 semanas = 24 horas mensal x 6 meses = 144 horas de oficina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), durante 06 meses, conforme prestação de serviços realizadas mensalmente;
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, relatórios mensais, frequencia, certidões negativas e relatório fotográfico a serem entregues até o último dia de cada mês.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade do CONTRATADO.

Francisco Alisson Ferreira

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

- 4.1.1 Planejar e desenvolver as oficinas;
- 4.1.2 Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do projeto;
- 4.1.3 Avaliar as atividades aplicadas;
- 4.1.4 Mediar os processos em grupos fomentando a participação democrática dos inscitos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela projeto;
- 4.1.5 Registrar a frequência diária dos inscitos e encaminhar os dados para o Coordenador nos prazos estipulados;
- 4.1.6 Aplicar ao final do curso o formulário de pesquisa de satisfação;
- 4.1.7 Elaborar relatórios mensais de prestação de serviços e fotográficos mensalmente;
- 4.1.8 Aplicar ao final do curso o formulário de pesquisa de satisfação;
- 4.1.9 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com qualidade e eficiência;
- 4.1.10 Entregar notas fiscais de prestação de serviços, juntamente com as certidões negativas mensalmente a coordenação do projeto para fins de recebimento de pagamento;
- 4.1.11 Recolher os impostos recorrentes dos serviços prestados.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

- 5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;
- 5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;
- 5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pelo CONTRATADO.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme clausula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica vedado às PARTES tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para

Francisco Alison Jémino

as finalidades previstas neste Contrato.

7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

7.3 O **CONTRATADO** executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATANDA**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 01 abril de 2024.

Joseckenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Diretora Presidente

Francisco Alisson Ferreira

FRANCISCO ALISSON FERREIRA

Prestador de Serviços

Testemunhas: 1. *Maurício Vitorino Vieira*

RG: 151 8686 - SSP-PB

CPF: 143 780 928-67

2. *Robinson Vieira Alves do Andrade*

RG: 3. 508. 989 - SSPS-PB

CPF: 076.292.604-55